

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO - SUSANA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO - Equivalência de estudos
RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ
PARECER N° 1505/74, CPG; Aprovado em 10/07/74; Comum ao Pleno
em 24/07/74 (Proc. 937/74)

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

SUSANA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA, filha de JOSÉ EDUARDO DUTRA DL OLIVEIRA e de dona MARIA HELENA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA, nascida em RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, em 27 de março de 1960, domiciliada e residente à Av. Itatiaia, 777, em RIBEIRÃO PRETO, requer equivalência de estudos realizados no estrangeiro, ao nível de conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau, para tal informando o que adiante segue.

Diz ter feito o curso primário e secundário, até a 6ª série, no INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL "OTONIEL MOTA", em RIBEIRÃO PRETO, SÃO PAULO, onde prestou "exame de admissão" e estudou: na 5ª série, Português, Matemática, Ciências, Francês e Estudos Sociais; e na 6ª série, Português, História, Geografia, Matemática, Ciências, Francês e Educação Moral e Cívica. Coursou, então, a partir de 29 de janeiro de 1973, durante um semestre, o 7º grau, e no trimestre seguinte, o 8º grau, completando, pois, ura período de nove (9) meses de estudos, na BOYNTON JÚNIOR HIGH SCHOOL, em ITHAGA, NOVA IORQUE, EUa., onde estudou: no 7º grau Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Artes Práticas, Educação Física e Música; e no 8º grau, Inglês, Estudos Sociais, Matemática, Ciências, Artes Gráficas, Educação Física e Musica. Esta frequentando, no ano em curso, a 8ª série do ensino de 1º grau no IEE "OTONIEL MOTA", em RIBEIRÃO PRETO, S.P.

1.3 A requerente anexa: copia original de histórico escolar procedente do IEE "OTONIEL MOTA", relativo ao período de estudos do exame de admissão a 6ª série do ensino de 1º grau; copia xerox de documento, em Inglês, discriminativo das atividades escolares desenvolvidas na BOYNTON JÚNIOR HIGH SCHOOL; copia xerox da tradução deste documento, por tradutor publico juramentado; cópias xerox de "boletins" relacionando as matérias cursadas e graus alcançados; e atestado de estar frequentando a 8ª série do ensino de 1º grau, no IEE "OTONIEL MOTA". Não ha documentação relativa ao "curso primário". O processo esta adequadamente instruído.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/

61 e em pareceres favoráveis; deste Conselho para casos semelhantes. Em bora tendo cursado um (1) semestre no 7º grau e um (1) trimestre no 8º grau, e não um (1) ano letivo de 8º grau, para a equivalência pertinente e solicitada-conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau - somos de parecer favorável ao pedido, em função do desempenho da requerente. Res salte-se ter ela ganho o "Código de Honra", quando do término do 7º grau.

II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, somos de parecer que os estudos realizados por SUSANA SILVA DUTRA DE OLIVEIRA, nos Estados Unidos da América, podem ser considerados equivalentes aos de 7ª série do ensino de 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 8ª série do ensino de 1º grau e convalidar os atos escolares feitos no ano em curso.

São Paulo, 10 de julho de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Dobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente